

SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES INERENTES A ITENS NÃO DIGITALIZÁVEIS

1. Trata o presente despacho de registro de informações acerca das atividades realizadas com fins de saneamento processual das informações inerentes a “itens não digitalizáveis” referenciados por peças inseridas em processos de controle externo.
2. Em atenção às análises e ações empreendidas no **TC 025.621/2006-2**, informo que os arquivos do tipo PDF constantes das mídias digitais remetidas ao TCU por meio do Ofício nº 391/2015/MPF/PRM/Monteiro/PB (peça 117) e do OFÍCIO/PRM-CG/PB Nº 1992/2015 (peça 125) constam nos autos como peças processuais respectivamente (peças 117 a 120 e peças 125 a 180).
3. Importante salientar que os metadados dos documentos foram atualizados para retratar a informação acima apresentada.
4. Portanto, considerando que todos os arquivos constantes das mídias foram inseridos como peças no processo e considerando o que consta do art. 18 e 21 da Portaria-TCU 114/2020, os artefatos foram destruídos.

TCU/SEPROC, 2 de junho de 2022.

(Assinado eletronicamente)
MAGALY CARDOSO PEIXOTO
Matrícula 4072-0